



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021)

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de exames e consultas especializadas, destinados a atender pacientes do Hospital Municipal do município de Santa Luzia/MA.

NLX MEDICINA LTDA - EPP, CNPJ: 32.324.272/0001-33

CONTRATO Nº 169/2021

PROC. ADM Nº 022/2021

Santa Luzia/MA, 16 de maio de 2023.

A
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.
Att.: ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde.

Ref: Solicitação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2021.

Senhora,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **NLX MEDICINA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **32.324.272/0001-33**, cujo prazo de vigência se encerra em **26/05/2023**, vimos solicitar a V.S^a., a adoção das providências necessária à prorrogação do mesmo, pelo prazo de mais **12 (doze) meses**, conforme **Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, visando a manutenção e continuidade do serviço técnico prestado por esta empresa ao município.

Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NEWTON LOPES

FILHO:91523362715

Assinado de forma digital por
NEWTON LOPES

FILHO:91523362715

Dados: 2023.05.16 17:09:35 -03'00'

NLX MEDICINA LTDA - EPP
CNPJ: 32.324.272/0001-33
NEWTON LOPES FILHO
CPF: 915.233.627-15
Representante Legal



Proc. N°: 022/2021
Folha N°: 002
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Santa Luzia/MA, 17 de maio de 2023.

Ao Setor de Licitação,

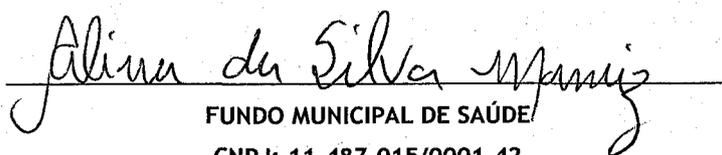
Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **2º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente aos Contrato nº 169/2021 do Pregão Eletrônico nº 010/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, NLX MEDICINA LTDA - EPP, CNPJ: 32.324.272/0001-33.

Cumpre informar que o 1º Termo Aditivo, foi celebrado em 19/05/2022, para Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de exames e consultas especializadas, destinados a atender pacientes do Hospital Municipal do município de Santa Luzia/MA, com sua vigência de 26/05/2022 até 26/05/2023.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021



Proc. N°: 022/2021
Folha N°: 063
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

DESPACHO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021.
PROC. ADM. Nº 022/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.**

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) À Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 18 de maio de 2023.

Alina da Silva Muniz

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

**Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021**



Proc. N°: 0021/2021
Folha N°: 004
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021.
PROC. ADM. Nº 022/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.600.00/003.001.

Santa Luzia - MA, 19 de maio de 2023.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
Contador - MA012857



Proc. N°: 022/2021
Folha N°: 005
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021.
PROC. ADM. Nº 022/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 169/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 022/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 22 de maio de 2023.



THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO
Presidente/Pregoeiro - CPL



Proc. N°: 0221604
 Folha N°: 006
 Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
 Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

MINUTA DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ___/20__.
PROC. ADM. N° ___/20__-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL N° ___/20__.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabilg Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____ o(a) Sr(a). _____, portadora do RG n° _____, CPF n° _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ situada à _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador do RG n° _____, CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato n° ___/20__**, do **Pregão Presencial n° ___/20__** e **Processo Administrativo n° ___/20__-CPL**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° ___/20__ tendo por objeto a XX.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato n° ___/20__ em ___ (___) meses ficando a vigência prorrogada de ___/___ até ___/___ conforme Artigo n° 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____) conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
 Fundo Municipal de Saúde
 Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0221/04
 Folha N°: 004
 Rubrica: R

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
FONTES DE RECURSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário Municipal de _____
 Portaria nº _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF nº _____
 Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Proc. N°: 022/2021

Folha N°: 008

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PROC. ADM. N° 022/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: 2º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal n° 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 05 de maio de 2022**, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando formalização de 2º Termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 2º Termo aditivo ao Contrato n° 169/2021, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de exames e consultas especializadas, destinados a atender pacientes do Hospital Municipal do município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **26/05/2023 até 26/05/2024**.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...) "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vileça, em seu relatório para a Decisão n° 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se



Proc. N°: 0221604
Folha N°: 009
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão n° 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressenete-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.



Proc. N°: 0221104
Folha N°: 010
Rubrica: 5

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n° 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.



Proc. N°: 9221/04

Folha N°: 011

Rubrica: 2

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)

2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrário sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da fomentada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. O Ofício assinado pela Secretária de Administração, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a Secretaria solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a



Proc. Nº: 022/2021
Folha Nº: 012
Rubrica: 2

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

5.3. Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O Setor de Contabilidade consigna que a despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2022. Assim, reputamos preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

VIII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

8.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

IX - DISPOSITIVO.

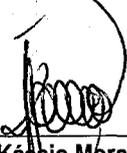
9.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 2º Termo Aditivo contratual ao **Contrato nº 169/2021** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

X - ENCAMINHAMENTO.

10.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Luzia - MA, 24 de maio de 2023.


Eliton Kássio Moraes da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488



Proc. N°: 022/2021

Folha N°: 013

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42

Fundo Municipal de Saúde

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PROC. ADM. Nº 022/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 169/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **2º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **26/05/2023** até **26/05/2024**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 25 de maio de 2023.

Alina da Silva Muniz

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 02211021
Folha N°: 014
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NLX MEDICINA LTDA
CNPJ: 32.324.272/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:01 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **E5B2.9F77.0C2D.258F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Proc. N°: 0221604
Folha N°: 015
Rubrica: R**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.324.272/0001-33
Razão Social: NLX MEDICINA LTDA
Endereço: PC DA MATRIZ 488 ANDAR 2 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA /
65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

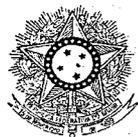
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2023 a 12/06/2023

Certificação Número: 2023051402184651960647

Informação obtida em 24/05/2023 09:56:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Proc. N°: 0221607
Folha N°: 006
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NLX MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.324.272/0001-33

Certidão n°: 14751830/2023

Expedição: 10/04/2023, às 13:19:06

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NLX MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.324.272/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

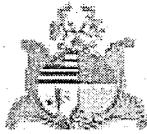
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. N°: 021104
Folha N°: 012
Rubrica: 7

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 111978/23

Data da

16/05/2023 15:48:42

Inscrição Estadual: 126861056

CPF/CNPJ: 32324272000133

Razão Social: NLX MEDICINA LTDA

Endereço: PCA DA MATRIZ, 488 ANDAR 2 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)81003500

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa e Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Proc. N°: 0221604
Folha N°: 018
Rubrica: _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 034685/23

Data da

16/05/2023 15:49:20

Inscrição Estadual: 126861056

CPF/CNPJ: 32324272000133

Razão Social: NLX MEDICINA LTDA

Endereço: PCA DA MATRIZ, 488 ANDAR 2 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)81003500

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/05/2023 10:00:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro
CNPJ: 06191001000147

Proc. Nº: 022/2024
Folha Nº: 017
Rubrica: 5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ISSQN

NAYRA LIMA SILVA, Dir. Dep. Tributação da prefeitura Municipal de Santa Luzia, a requerimento da pessoa interessada NLX MEDICINA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos no que diz respeito a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nos cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 27/06/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000030234 Inscrição Municipal: 36.0983
Contribuinte: NLX MEDICINA LTDA CPF/CNPJ: 32324272000133
Nome Fantasia: POLICLINICA VIA SALUTE
Endereço: PCA DA MATRIZ, 488 Complement: ANDAR 2
Bairro: CENTRO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 28/12/2018 Data de Encerramento: 0
Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização d, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares,, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospi, Serviços

Atividade(s) CNAE

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
Laboratórios clínicos
Serviços de tomografia
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Serviços de ressonância magnética

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 29/03/2023 11:49:03 Validade: 27/06/2023 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: 72D4E650692E7F6D


NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação
Responsável

Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria nº 18/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Haickel, N° S/N - Centro
CNPJ: 06191001000147

Proc. N°: 02212011
Folha N°: 010
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000030234 Inscrição Municipal: 35.0983
Contribuinte: NLX MEDICINA LTDA CPF/CNPJ: 32324272000133
Nome Fantasia: POLICLINICA VIA SALUTE
Endereço: PCA DA MATRIZ, 488 Complement: ANDAR 2
Bairro: CENTRO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 28/12/2018 Data de Encerramento: 0
Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização d, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares,, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospi, Serviços

Atividade(s) CNAE

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
Laboratórios clínicos
Serviços de tomografia
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Serviços de ressonância magnética

Emissão: 29/03/2023 11:49:03 Validade: 27/06/2023 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: 72D4E650692E7F6D

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação

Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria n° 18/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

Proc. Nº: 022/2021

Folha Nº: 021

Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000030234 Inscrição Municipal: 36.0983
Contribuinte: NLX MEDICINA LTDA CPF/CNPJ: 32324272000133
Nome Fantasia: POLICLINICA VIA SALUTE
Endereço: PCA DA MATRIZ, 488 Complem: ANDAR 2
Bairro: CENTRO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 28/12/2018 Data de Encerramento: 0

Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização d, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares,, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospi, Serviços

Atividade(s) CNAE

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
Laboratórios clínicos
Serviços de tomografia
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Serviços de ressonância magnética

Emissão: 29/03/2023 11:49:03 Validade: 27/06/2023 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: 72D4E650692E7F6D


Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria nº 18/2021

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação



Proc. N°: 022/2021

Folha N°: 022

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021.
PROC. ADM. Nº 022/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: NLX MEDICINA LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada a Rua da Mangueira, s/n, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, brasileira, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NLX MEDICINA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 32.324.272/0001-33 estabelecida na Praça da Matriz, nº 488, Andar 2, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato representado pelo Sr. **NEWTON LOPES FILHO** portador do RG. nº 05360518-4 IFP/RJ e do CPF nº 915.233.627-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2021** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 169/2021, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de exames e consultas especializadas, destinados a atender pacientes do Hospital Municipal do município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 169/2021 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **26/05/2023** até **26/05/2024** conforme Artigo nº 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 867.620,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais)** conforme planilha abaixo.


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 022162e
Folha N°: 023
Rubrica: <

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	E.D.A - Endoscopia Digestiva Alta	100	UND	244,00	24.400,00
2	Tomografia Computadorizada - Crânio Ou Sela Tursica Sem Contraste	100	UND	269,00	26.900,00
3	Tomografia Computadorizada - Crânio Ou Sela Tursica Com Contraste	30	UND	444,00	13.320,00
4	Tomografia Computadorizada - Tórax Sem Contraste	240	UND	269,00	64.560,00
5	Tomografia Computadorizada - Tórax Com Contrastes	40	UND	444,00	17.760,00
6	Tomografia Computadorizada - Urotomografia (Vias Urinarias) Sem Contraste	50	UND	269,00	13.450,00
7	Tomografia Computadorizada - Urotomografia (Vias Urinarias) Com Contrastes	20	UND	444,00	8.880,00
8	Tomografia Computadorizada - Abdômen Total Com Contrastes	20	UND	429,00	8.580,00
9	Tomografia Computadorizada - Abdômen Total Sem Contraste	120	UND	589,00	70.680,00
10	Tomografia Computadorizada - Abdômen Superior E Inferior Sem Contraste	150	UND	439,00	65.850,00
11	Tomografia Computadorizada - Abdômen Superior E Inferior Sem Contraste	50	UND	439,00	21.950,00
12	Tomografia Computadorizada - Abdômen Superior Ou Inferior Com Contraste	50	UND	639,00	31.950,00
13	Tomografia Computadorizada - Face (Inclui Seios Da Face)	50	UND	259,00	12.950,00
14	Tomografia Computadorizada - Coluna Dorsal	50	UND	289,00	14.450,00
15	Tomografia Computadorizada - Coluna Lombar	50	UND	289,00	14.450,00
16	Tomografia Computadorizada - Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireoide E Faringe) Sem Contraste	100	UND	284,00	28.400,00
17	Tomografia Computadorizada - Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireoide E Faringe) Com Contraste	50	UND	484,00	24.200,00
18	Tomografia Computadorizada - Joelho	40	UND	289,00	11.560,00
19	Tomografia Computadorizada - Bacia	40	UND	289,00	11.560,00
20	Tomografia Computadorizada - Fêmur	40	UND	289,00	11.560,00
21	Tomografia Computadorizada - Punho	40	UND	289,00	11.560,00
22	Ecocardiograma Bi Dimensional com doppler	200	UND	94,00	18.800,00
23	Ecocardiograma Bi Dimensional sem doppler	200	UND	194,00	38.800,00
24	Sistema Computadorizado de Ergometria	200	UND	79,00	15.800,00
25	Exames de Holter 24Hs	200	UND	109,00	21.800,00
26	Exames de Mapa 24Hs	200	UND	99,00	19.800,00
27	Exames de Mamografia	200	UND	139,00	27.800,00
28	Exames Ultrassonografia do abdome total	300	UND	119,00	35.700,00
29	Exames Ultrassonografia Partes Moles	150	UND	119,00	17.850,00
30	Exames Ultrassonografia do abdome superior	200	UND	94,00	18.800,00
31	Exames Ultrassonografia abdome inferior	200	UND	94,00	18.800,00
32	Exames de Colonoscopia	100	UND	419,00	41.900,00
33	Eletroencefalografia	200	UND	129,00	25.800,00
36	Espirometria - Teste De Função Pulmonar	375	UND	114,00	42.750,00
37	Espirometria - Teste De Função Pulmonar	125	UND	114,00	14.250,00
VALOR GLOBAL					867.620,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.600.00.0-003 001



Proc. N°: 022/2021
 Folha N°: 024
 Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
 Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 26 de maio de 2023.

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.487.015/0001-42
ALINA DA SILVA MUNIZ
 Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
 Portaria nº 406/2021

CONTRATADA:

NEWTON LOPES
FILHO:91523362715

Assinante Digital: NEWTON LOPES
 FILHO:91523362715
 DN: CN=NEWTON LOPES FILHO:91523362715,
 OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,
 O=33416079000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
 O=ICP-Brasil, C=BR
 Data:29/05/2023 09:30:11 -03:00

NLX MEDICINA LTDA - EPP
 CNPJ: 32.324.272/0001-33
NEWTON LOPES FILHO
 CPF: 915.233.627-15
 Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 06168856366
 Nome: João Ricardo S. de M. CPF nº 060.732.533-03

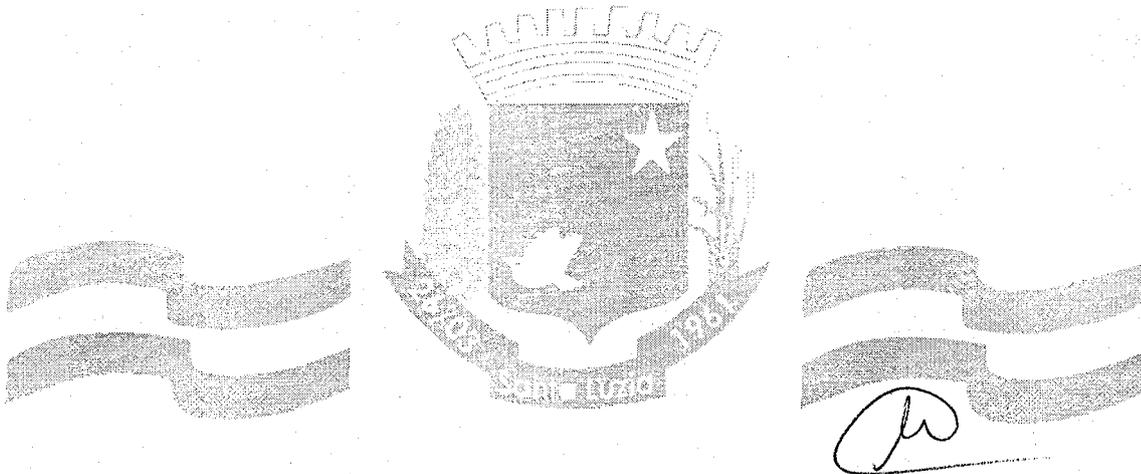




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 022/2021
Folha Nº: 016
Rubrica: _____

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021, PROC. ADM. Nº 022/2021. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: NLX Medicina Ltda - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 32.324.272/0001-33 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de exames e consultas especializadas, destinados a atender pacientes do Hospital Municipal do município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 867.620,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais). PRAZO ADITIVADO: 26/05/2023 até 26/05/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 26/05/2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sr. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. NEWTON LOPES FILHO - Representante Legal.



VALOR ADITADO: R\$ 146.956,32 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2023. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATADA assina o Sr. VAGNER BORGES RIBEIRO - Representante Legal.

sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais). PRAZO ADITIVADO: 26/05/2023 até 26/05/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 26/05/2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sr. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. NEWTON LOPES FILHO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2022, PROC. ADM. Nº 040/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42
CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.324.856/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de LINK de internet banda larga de 942 mbps full, com garantia de banda larga no mínimo 80% (oitenta por cento) em download e upload e com 05 (cinco) IP's válidos para dar suporte a Secretaria de Saúde do Municipal de Santa Luzia/MA.
PRAZO ADITADO: 03/05/2023 até 03/05/2024.
VALOR ADITADO: R\$ 96.536,16 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2023. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. VAGNER BORGES RIBEIRO - Representante Legal.

Proc. Nº: 022/2022
Folha Nº: 026
Rubrica: R

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021, PROC. ADM. Nº 022/2021. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42
CONTRATADA: NLX Medicina Ltda - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 32.324.272/0001-33
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de exames e consultas especializadas, destinados a atender pacientes do Hospital Municipal do município de Santa Luzia/MA.
VALOR ADITIVADO: R\$ 867.620,00 (oitocentos e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed0129bf05f4e4cb3c450f2fb539e2fc762baee7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

